

**SINPEEM**  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

# SINPEEM apresenta subsídio para discussão e atualização do regimento

São Paulo, agosto de 2012

## INTRODUÇÃO

*Com esta publicação, o SINPEEM tem por objetivo fornecer aos profissionais de educação da rede municipal de ensino subsídios necessários para o debate sobre a elaboração do Regimento Escolar.*

*Nos 16 anos que se seguiram entre a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) até o momento, a sociedade brasileira mudou significativamente. Surgiram novas demandas sociais e políticas inexistentes na época.*

*Novos temas devem suscitar nossa reflexão, nos ajudando a atualizar o Regimento Escolar.*

*Sem esgotar a totalidade dos assuntos e apenas para citar, não podem ser desconsiderados assuntos como a nova realidade da educação infantil, especialmente a integração das creches ao sistema municipal de ensino; o novo ensino fundamental de nove anos e sua regulamentação municipal, o protagonismo infantojuvenil e as questões referentes à Lei nº 8.069/90 (ECA), a temática de inclusão dos alunos com deficiência, entre outros temas.*

*Todos os assuntos relevantes à educação nacional foram debatidos nos últimos anos, Neste sentido, o MEC publicou vasta documentação e resoluções tratando de assuntos do cotidiano escolar, medida adotada também pelo Conselho Municipal de Educação de São Paulo e da Secretaria Municipal de Educação. É preciso olhar com atenção este material.*

*Apresentamos nesta proposta de Regimento Escolar a contribuição do SINPEEM, como fizemos em 1998, visando subsidiar o debate na rede municipal de ensino. Esperamos que este documento possa ajudar na contínua construção de seus regimentos, instrumentos necessários para uma educação pública de qualidade social.*

*Nossos princípios devem nortear as nossas escolhas e, por isso, retomamos aqui, os mais significativos.*

## 1 - DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA, GRATUITA E LAICA PARA TODOS, EM TODOS OS NÍVEIS

A educação, no Brasil e no mundo, passa por profundas transformações, sob o impacto das novas tecnologias e mudanças no caráter e papel do Estado.

Transformações, que evidenciam que um dos maiores desafios da educação brasileira, e talvez o mais complexo e difícil, é atuar

como protagonista para a superação da desigualdade e da exclusão.

É conhecendo este desafio que devemos analisar as medidas já adotadas e que tiveram impacto nos sistemas e organização do ensino, como o Fundeb, ensino fundamental de nove anos, educação infantil obrigatória, educação em tempo integral, avaliações externas, programas de acesso e financiamento ao ensino superior, inclusão, concurso nacional para professores, piso nacional docente e também a proposta de Plano Nacional de Educação, anunciado pelo MEC.

## 2 - UNIVERSALIZAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ ASSEGURADA

A universalização do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos de idade até 2016 e a ampliação da oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até três anos, foi alçada à condição de meta número um do PNE. O SINPEEM deve lutar pelo atendimento de 100% da demanda de CEI e da população de quatro a cinco anos de idade.

O município procura estratégias para o atendimento à demanda e educação infantil usando sua rede de forma dúbia e prejudicial às crianças e educadores. Devemos exigir da SME a alteração da Portaria nº 5.033/2011, artigos 20, 21 e 22 e seus parágrafos, que determinam a quantidade de crianças atendidas nos CEIs e Emeis para 2012, para as quantidades de crianças por turma, conforme resoluções congressuais.

Como meta número dois está a universalização do acesso ao ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e, como meta número três, universalizar, também até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.

Ter como objetivo o retorno dos CEIs indiretos para o controle da Prefeitura e a ampliação da rede física para o atendimento à demanda na educação infantil e em toda a educação básica e superior é a efetivação da universalização do direito à escola pública, princípio que deve estar expresso no PME.

Para isso, é necessária uma ação planejada, com fixação de metas e suas etapas. É consenso entre nós a proposta de retorno dos CEIs conveniados para a rede direta. Já aprovamos diversas vezes esta bandeira e obtivemos sucesso em sua aprovação na Conferência Municipal de Educação. Porém, sabemos que a luta será árdua quando da apresentação do projeto de lei do PME, que terá um forte componente privatizante.

### 3 - CONCEPÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS DO SINPEEM

**EDUCAÇÃO** - direito constitucional de todo cidadão, seja ele criança, jovem ou adulto.

**ESCOLA** - instituição social que possibilita o acesso à cultura, nas suas múltiplas manifestações, concebida para a formação do cidadão, do qual distinguimos os interesses da classe trabalhadora na disputa por igualdade de condições, o que exige:

- a) compreensão crítica do mundo - a superação de estereótipos e preconceitos;
- b) articulação entre os interesses da sociedade e do indivíduo, o considerando como membro da comunidade;
- c) formação intelectual, física, ética, estética, técnica e de opinião;
- d) unidade e integração entre o conhecimento, o trabalho e as práticas sociais;
- e) equilíbrio entre formação geral e formação profissional, não subordinada aos interesses do mercado.

A escola é o espaço de compreensão e crítica da sociedade vigente: o capitalismo. Assim sendo, deve, neste sentido, contribuir para a superação de estereótipos e preconceitos produzidos, principalmente numa sociedade de classes, na qual as diferenças são estilizadas para fomentar a exclusão social. A escola deve, também, fazer uma autocrítica como produtora dos valores da sociedade.

### 4 - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

O debate sobre a qualidade do ensino público não pode ficar reduzido ao desempenho dos alunos em avaliações externas. Sabemos que as novas gerações estão diariamente expostas ao excesso de informação e com acesso a diferentes mídias. A escola precisa se

adequar e responder aos desafios que estão postos pelo mundo do conhecimento e das novas tecnologias.

Não há como discutir a qualidade da educação se não discutirmos as condições estruturais, como a redução do número de alunos por sala, a relação de adulto/criança, as condições físicas e os recursos materiais necessários para garantir uma educação, de fato, de qualidade.

Não pode, de forma alguma, se submeter aos argumentos superficiais daqueles que identificam a organização do ensino em ciclos e a progressão continuada como responsáveis pelo fracasso escolar e baixa qualidade da educação.

A organização do ensino em ciclos está, necessariamente, ligada à concepção de escola democrática, que respeita as diferenças culturais, étnicas sociais e econômicas. Portanto, defensável pelos profissionais de educação.

### 5 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA EDUCACIONAL E DA ESCOLA

A escola, palco privilegiado para o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem, cumprirá seu papel tanto quanto mais intenso for o processo democrático de tomada de decisões, no exercício pleno de sua autonomia.

Para que tenhamos, de fato, educação com qualidade social é preciso enfatizar a necessidade de democratizar a gestão da educação e das instituições educativas, garantindo a participação de estudantes, funcionários, pais, professores, gestores, funcionários e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva da área educacional para todas as instituições educativas e sistemas de ensino.

Controle e fiscalização das receitas destinadas à educação, com a participação efetiva das entidades de classe e da comunidade escolar.

#### A DIRETORIA

<b>I N D I C E</b>	<b>CAPÍTULO I</b> – DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO .....	<b>3</b>
	<b>CAPÍTULO II</b> – DA NATUREZA E DOS FINS .....	<b>3</b>
	<b>CAPÍTULO III</b> – DOS OBJETIVOS .....	<b>3</b>
	<b>CAPÍTULO IV</b> – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	<b>5</b>
	<b>CAPÍTULO V</b> – DA GESTÃO DA ESCOLA .....	<b>6</b>
	<b>CAPÍTULO VI</b> – DA EQUIPE ESCOLAR .....	<b>8</b>
	<b>CAPÍTULO VII</b> – DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL .....	<b>9</b>
	<b>CAPÍTULO VIII</b> – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS .....	<b>9</b>
	<b>CAPÍTULO IX</b> – DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES .....	<b>10</b>
	<b>CAPÍTULO X</b> – DAS AÇÕES DE APOIO AO PROCESSO EDUCATIVO .....	<b>11</b>
	<b>CAPÍTULO XI</b> – DO REGIME ESCOLAR .....	<b>15</b>
	<b>CAPÍTULO XII</b> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	<b>17</b>



# PROPOSTA DE REGIMENTO ESCOLAR

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ECA (LEI Nº 8.069/90), LDB (LEI Nº 9.394/96), DELIBERAÇÃO CME Nº 03/97, INDICAÇÃO CME Nº 04/97; RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 05/97, Nº 02/98, Nº 03/98, 03/99, Nº 01/00, Nº 02/02, Nº 01/04, Nº 04/06, Nº 05/09, Nº 03/10, Nº 04/10 E Nº 07/12; PARECER Nº 08/12, LEIS MUNICIPAIS Nº 13.791/04 E Nº 14.485/07, LEI FEDERAL Nº 10.639/03, PORTARIA Nº 3.194/04, DECRETO Nº 52.146/11, ALÉM DE DELIBERAÇÕES DO SINPEEM.**

## CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º** - A Escola Municipal \_\_\_\_\_ criada pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ publicado em DOM/DOC em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ página(s) \_\_\_\_\_ e com a denominação atual determinada pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, localizada no município de São Paulo, é administrada pela SME, nos termos da legislações federal \_\_\_\_\_, estadual \_\_\_\_\_ e municipal em vigor no que couber.

Escola Municipal de Educação Infantil – Emei  
Escola Municipal de Ensino Fundamental – Emef

Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio – Emefm  
Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos – Emebs  
Centro de Educação Infantil – CEI  
Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - Cieja

**Art. 2º** - A Escola Municipal \_\_\_\_\_

Localizada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante designada por **ESCOLA**, será regida por este Regimento.

## CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DOS FINS

**FUNDAMENTAÇÃO ARTs 3º, 12 E 22 DA LDB E INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 2.1 E 5. 6**

**Art. 3º** - A escola é pública, gratuita, laica, direito da população e dever da família e do Estado e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, independentemente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações.

**Art. 4º** - A escola tem por fim promover educação infantil, ensino fundamental, regular, o ensino médio, educação de jovens e adultos e educação especial para crianças, jovens e adultos, desenvolvendo o aluno, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo por princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - gratuidade do ensino público;

VI - valorização do profissional da educação escolar;

VII - gestão democrática do ensino público;

VIII - garantia de padrão de qualidade social;

IX - valorização da experiência extraescolar;

X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI - educação em direitos humanos;

XII - defesa do meio ambiente;

XIII - que as dimensões educar e cuidar são inseparáveis;

XIV – autonomia para a escola construir e executar sua proposta pedagógica.

## CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 32 DA LDB; INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 2.2 E 2.3; E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº07/2010**

**Art. 5º** - A educação na escola tem por objetivo a formação básica do aluno com uma consciência social, crítica, solidária e democrática, onde esse aluno, inclusive se deficiente, vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e re-

criação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades da educação básica.

**Parágrafo único** – É também função da educação escolar ter em vista um projeto de nação sustentado pelos pilares da igualdade, da liberdade, da pluralidade, da diversidade, do respeito, da justiça social, da solidariedade e da sustentabilidade.

## SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 29 DA LDB E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 05/2009**

**Art. 6º** - Da educação infantil, primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Parágrafo único** - O desenvolvimento integral da criança será alcançado pela escola mediante sua proposta político-pedagógica, fundamentada nos seguintes princípios:

**I - éticos:** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

**II - políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

**III - estéticos:** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 7º** - As propostas pedagógicas da educação infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 8º** - Na construção da sua proposta político-pedagógica há que observar-se a inseparabilidade entre educar, brincar e cuidar.

## SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 32 DA LDB;  
RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 02/98 E Nº 04/2010**

**Art. 9º** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: *(redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)*:

**I** - foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos *(art. 24, inciso II da Resolução CNE/CEB nº 04/2010)*.

**II** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**III** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**IV** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**V** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

**Art. 10** - As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas os seguintes princípios:

**a)** éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

**b)** dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

**c)** estéticos: da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

**Art. 11** - No ensino fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens. *(Resolução CNE/CEB nº 04/2010, art. 23, parágrafo único)*

## SEÇÃO III ENSINO MÉDIO

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 35 DA LDB E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 03/98**

**Art. 12** - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

**I** - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos para prosseguimento nos estudos;

**II** - a preparação básica para o trabalho;

**III** - o aprimoramento do educando como pessoa humana;

**IV** - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

**Art. 13** - As propostas pedagógicas das escolas e os currículos constantes dessas propostas incluirão competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos, previstas pelas finalidades do ensino médio:

**I** - desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo, da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

**II** - constituição de significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política;

**III** - compreensão do significado das ciências, das letras e das artes e do processo de transformação da sociedade e da cultura, em especial as do Brasil, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;

**IV** - domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos, tanto em seus produtos como em seus processos, de modo a ser capaz de relacionar a teoria com a prática e o desenvolvimento da flexibilidade para novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

**V** - competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras e outras linguagens contemporâneas como instrumentos de comunicação e como processos de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania.

**Art. 14** - Para cumprir as finalidades do ensino médio, as escolas organizarão seus currículos de modo a:

**I** - ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;

**II** - ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

**III** - adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;

**IV** - reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

**Art. 15** - Os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização, serão adotados como estruturadores dos currículos do ensino médio.



## CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGOS 24 E 34 DA LDB; INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITEM 3.2 E SUBITENS, E 3.4 E SUBITENS**

**Art. 16** - Cada etapa ou modalidade da educação básica, oferecida pela rede municipal de ensino aplicará o artigo ao qual se refere, conforme segue:

### SEÇÃO I CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 17** - A educação infantil de zero a três anos será oferecida nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da rede municipal de ensino.

**Parágrafo 1º** - A carga horária mínima de 200 dias de atividades educacionais e 800 horas aplica-se aos educadores, sendo que a jornada de trabalho está regulamentada pela Lei nº 14.660/07.

**Parágrafo 2º** - Os agrupamentos das crianças a que se refere o *caput* deste artigo serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO II ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 18** - A escola manterá a educação infantil de três a cinco anos com, no mínimo, 200 dias de atividades educacionais, destinados às crianças a partir de três anos.

**Parágrafo único** - A carga horária mínima de 200 dias de atividades educacionais e 800 horas aplica-se aos educadores, sendo que a jornada de trabalho está regulamentada pela Lei nº 14.660/07.

**Art. 19** - A proposta pedagógica da escola, no que se refere à avaliação, não implicará em retenção do aluno para efeitos de continuidade dos estudos.

### SEÇÃO III ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 20** - A escola manterá o ensino fundamental regular e obrigatório de nove anos, cada um com no mínimo 200 dias letivos de quatro horas e 48 mil minutos de trabalho escolar efetivo, destinados a crianças e jovens a partir dos seis anos completos ou a completar a partir de março.

**Parágrafo 1º** - A obrigação de cumprimento da carga mínima anual aplica-se ao aluno.

**Parágrafo 2º** - Cabe à administração assegurar o quadro de profissionais para garantir o cumprimento da carga horária mínima anual.

**Art. 21** - O ensino fundamental de nove anos, destinado às crianças a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o mês de março, será subdividido em dois ciclos de aprendizagem e desenvolvimento na seguinte conformidade:

- a) **ciclo I** - correspondendo aos cinco anos iniciais do ensino fundamental;
- b) **ciclo II** - correspondendo aos quatro anos finais do ensino fundamental.

**Art. 22** - O ensino fundamental regular será organizado em regime de progressão continuada parcial.

**Art. 23** - Nos turnos diurnos, será considerado dia letivo aquele que compreender pelo menos 240 minutos de trabalho escolar efetivo.

**Art. 24** - Entende-se como trabalho escolar efetivo não apenas o que é realizado dentro dos limites da sala de aula, mas toda e qualquer atividade prevista no projeto pedagógico, de participação obrigatória para o aluno e orientada por **profissional habilitado**;

**Art. 25** - A escola se organiza em \_\_\_\_\_ turnos diários: \_\_\_\_\_ turnos diurnos e um turno noturno.

### SEÇÃO IV EJA DE ENSINO FUNDAMENTAL

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGOS 37 E 38 DA LDB, INDICAÇÃO CME Nº 04/97 E PORTARIA SME Nº 4.917/07, ARTIGOS 2º E 3º**

**Art. 26** - A educação de jovens e adultos (EJA) nas unidades escolares do município de São Paulo serão fundamentadas nos seguintes princípios:

**I** - a EJA como direito, com resgate das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;

**II** - educação voltada para o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social e a postura crítica frente à realidade;

**III** - educação ao longo da vida, visando à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem dos jovens e adultos, de modo que possam alcançar patamares comuns de escolaridade, percorrendo trajetórias escolares distintas;

**IV** - educação que promova a relação, sem hierarquização e sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, ascendência nacional, origem e posição social, profissão, religião, opinião política, estado de saúde, deficiência, aparência física, ou outra diversidade;

**V** - escola como importante instância de mediação, não como único espaço educativo, que utiliza espaços e situações de aprendizagem extra-escolares, mas que reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras circunstâncias.

**Art. 27** - O ensino fundamental na EJA, com quatro anos de duração mínima e de caráter presencial, será organizado em:

**I - etapas** - quatro, cada uma com duração de um ano, com 200 dias letivos, compreendidos no período de fevereiro a dezembro de cada ano, e carga horária mínima de 590 horas/720 horas/aula de 45 minutos, denominadas e correspondendo, a saber:

- a) alfabetização - ao 1º e 2º anos do ciclo I;
- b) básica - ao 3º e 4º anos ciclo I;
- c) complementar - ao 1º e 2º anos do ciclo II;
- d) final - ao 3º e 4º anos do ciclo II;

### SEÇÃO V ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO MÉDIO

**Art. 28** - Os artigos referentes ao ensino fundamental se aplicam igualmente ao ensino médio, resguardada a questão da matriz curricular própria, em especial, a parte diversificada, de acordo com a Portaria nº 5.704, de 12 de dezembro de 2011, que instituiu as matrizes curriculares para as Emefms, Emefms, Emefms.

## SEÇÃO VI CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 29** - Os artigos referentes ao ensino fundamental se aplicam igualmente aos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (Ciejas), resguardadas as matrizes curriculares próprias, em especial o Parecer CME nº 88/06, conforme segue:

	MÓDULOS I e II		MÓDULOS III e IV	
	Base Nacional Comum	Educação Profissional	Base Nacional Comum	Educação Profissional
Parecer CME Nº 10/02 <b>TOTAL: 2.490 horas</b>	382 h*	60 h*	699 h*	102 h*
Parecer CME nº 34/04 <b>TOTAL: 2.490 horas</b>	501 h*	60 h*	582 h*	102 h*
Nova matriz curricular - 2007 <b>TOTAL: 3.200 horas</b>	700 h*	100 h*	698 h*	102 h*

## SEÇÃO VII EDUCAÇÃO ESPECIAL

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGOS 4º, INCISO III E 58 E 59, INCISOS I, II E III DA LDB**

**Art. 30** - Os artigos referentes ao ensino fundamental se aplicam igualmente às Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emeb), com exceção da matriz curricular própria.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo 2º** - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

**Parágrafo 3º** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**Parágrafo 4º** - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 31** - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

**I** - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

**II** - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

**III** - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

# CAPÍTULO V – DA GESTÃO DA ESCOLA

**FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº 04/97  
ITEM 5 E SUBITENS 5.1, 5.2, 5.4, 5.5**

**Art. 32** - A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33** - A gestão da escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Escola a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da escola.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art. 34** - O Conselho de Escola é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste Regimento, por representantes das categorias de servidores em exercício na escola e por representantes dos pais e de alunos.

**Parágrafo único** - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da rede municipal de ensino.

**Art. 35** - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

## SUBSEÇÃO I DA NATUREZA

**Art. 36** - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

## SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 37** - As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais da escola, da organização do próprio conselho de escola e das competências dos profissionais em exercício na escola.

**Art. 38** - São atribuições do Conselho de Escola:

**I** - discutir e adequar para o âmbito da escola as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem:

**a)** definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do projeto pedagógico;

**b)** elaborando, aprovando o projeto pedagógico e acompanhando a sua execução;

**c)** avaliando o desempenho da escola, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;



II - decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes:

a) deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição dos ciclos e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantindo a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no projeto pedagógico;

c) realizando eleições para: ocupação de cargos de especialistas de educação, vagos ou em substituição, por tempo superior a 30 dias (professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática, **salas de apoio e acompanhamento a inclusão (Saais)**, com mandatos de um ano, tendo direito à reeleição);

d) os segmentos que compõem o Conselho (equipes docente, técnica, de apoio à educação, discente, pais ou responsáveis), quando ocorrer eleição para ocupantes de cargo ou função, realizarão assembleia prévia e escolherão, por maioria simples, o indicado do segmento.

e) **destituindo, com fundamentação legal, os profissionais eleitos, desde que haja quorum mínimo de dois terços dos membros do Conselho. A destituição só poderá ser aprovada por maioria simples dos presentes;**

f) analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

g) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

h) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que foram a ele encaminhados;

i) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, com outras escolas, e com outras Secretarias Municipais;

IV - traçar normas de convivência para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor em especial o ECA, com ampla participação dos educandos e organizações estudantis;

V - quanto à utilização das verbas:

a) tomar conhecimento do valor das verbas de qualquer natureza;

b) decidir, após consulta aos pares, o plano de aplicação das verbas;

c) analisar aprovar ou rejeitar a prestação de contas das verbas;

VI - incentivar a constituição do grêmio estudantil, acompanhar a eleição de seus membros, apoiar suas atividades e garantir o seu funcionamento.

### SUBSEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 39 - O único membro nato do Conselho de Escola é o diretor

Art. 40 - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos de acordo com a Portaria nº 2.565/08 e seus anexos:

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.565, DE 12 DE JUNHO DE 2008

a) Emef, Emefm, Emee e Cieja:

SEGMENTO	De 08 a 20 classes	De 21 a 35 classes	Acima de 35 classes
Equipe docente	04	06	10
Equipe técnica	01	02	02
Equipe de apoio à educação	02	02	04
Equipe discente	03	04	06
Pais e responsáveis	06	08	12
<b>Total de membros eleitos</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>34</b>

b) Emei e CEI:

SEGMENTO	De 05 a 20 classes/ agrupamentos	De 21 a 35 classes/ agrupamentos	Acima de 35 classes agrupamentos
Equipe docente	04	06	10
Equipe técnica	01	02	02
Equipe de apoio à educação	02	02	04
Pais e responsáveis	09	12	18
<b>Total de membros eleitos</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>34</b>

**Parágrafo único** - Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam a escola, representantes da Secretaria Municipal de Educação, membros da comunidade, movimento populares organizados, APM, entidades sindicais e entidades estudantis.

Art. 41 - A representatividade do Conselho deverá contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

**Parágrafo 2º** - A proporcionalidade estabelecida deverá garantir:

a) representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar;

b) número de membros que possibilite o funcionamento efetivo do Conselho de Escola.

### SUBSEÇÃO IV PROCESSO ELETIVO

Art. 42 - Os membros do Conselho de Escola, representantes dos servidores, dos pais e alunos, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia de seus pares, respeitadas as categorias, e/ou em conformidade com o disposto no art. 18 e parágrafos deste Regimento.

**Parágrafo 1º** - Os segmentos representados no Conselho de Escola elegerão suplentes na proporção de 50% a 100% de seus membros efetivos (Portaria nº 2.565, de 12/06/2008).

**Parágrafo 2º** - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 43 - As assembleias para eleição dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso deste ainda não existir ou de impedimento do Presidente ou vice-presidente, pelo Diretor da Escola.

**Parágrafo 1º** - O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no "caput" deste Art. terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com, pelo menos, uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

**Parágrafo 2º** - As assembleias mencionadas no "caput" deste Art. serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo vice-presidente e, na sua inexistência ou falta, pelo Diretor de Escola, até que se eleja uma mesa Diretora.



**Parágrafo 3º** - As assembleias mencionadas no “caput” deste art. serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum.

**Parágrafo 4º** - As eleições dos representantes se darão por maioria.

**Art. 44** - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único:** No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para preenchimento das vagas, obedecidas as mesmas disposições dos art. 43.

**Art. 45** - Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Presidente da gestão anterior ou o vice-presidente e no seu impedimento, o diretor da escola convocará e presidirá reunião plenária de todos os seus membros para eleição do Presidente do Conselho, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária.

**Parágrafo único** - Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um vice-presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o presidente, nas suas ausências e/ou impedimentos.

## SUBSEÇÃO V DOS PROCESSOS ELETIVOS PARA CARGOS E FUNÇÕES

**FUNDAMENTAÇÃO: PORTARIA Nº 2.174/11**

**Art. 46** - Nos impedimentos legais do diretor de escola que compreenderem períodos de 31 a 180 dias, o Conselho de Escola elegerá, dentre candidatos da unidade educacional, o profissional que obtiver o maior número de votos e que detenha as condições legais exigidas, sendo dispensada a lista tríplice.

**Art. 47** - Nos Centros de Educação Infantil (CEIs), o processo de eleição do diretor de escola via Conselho de Escola para substituição começa após o 15º dia do impedimento legal do mesmo.

**Parágrafo 1º** - O exercício de cargo vago ou substituição superior a 180 dias exige, inicialmente, lista tríplice, no Conselho de Escola.

**Parágrafo 2º** - Na inexistência de lista tríplice, as inscrições devem ser reabertas por três dias e divulgados para a rede as vagas, dia, data e horário da reunião do Conselho de Escola.

**Art. 48** - O Conselho deve se reunir 30 dias antes do término de seu mandato para referendar ou não a continuidade das designações.

**Art. 49** - Aplicam-se ao cargo de coordenador pedagógico as mesmas regras referentes ao processo de substituição do cargo de diretor de escola.

**Parágrafo 1º** - A substituição do coordenador pedagógico ocorrerá somente por períodos de 31 a 180 dias.

**Parágrafo 2º** - A substituição do coordenador pedagógico, em seus impedimentos legais, se dará somente dentro dos 200 dias letivos.

**Art. 50** - Na vigência de concurso de acesso a substituição ocorrerá em período superior a 180 dias; os concursados aprovados terão prioridade.

**Parágrafo 1º** - Caso nenhum candidato se inscreva, na forma do artigo anterior, o Conselho de Escola deverá ser convocado para deliberar pela continuidade ou não do profissional de educação que se encontrar designado para exercício do cargo, na condição de não aprovado no respectivo concurso de acesso.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de haver apenas um candidato, aprovado inscrito, ele será considerado eleito pelo Conselho de Escola.

## SUBSEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

**FUNDAMENTAÇÃO: CME Nº 04/97, ITENS 5.8, 5.9, 5.10**

**Art. 51** - O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 52** - A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho;

**Parágrafo 1º** - O Conselho, deverá elaborar normas regimentais para seu funcionamento, observados os dispositivos deste Regimento e a legislação em vigor em especial o art. 6º da Portaria nº 2.565, de 12/06/2008.

**Parágrafo 2º** - A participação como membro do Conselho de Escola, de representante de qualquer segmento da escola, será considerada relevante, devendo ser incentivada, valorizada e não remunerada.

**Art. 53** - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias

**I** - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, pelo Vice, ou em caso de impedimento dos dois, pelo diretor, com 72 horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

**II** - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas com comunicação de no mínimo 72 horas:

**a)** pelo presidente do Conselho de Escola;

**b)** a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 54** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho, excetuando-se o disposto no artigo 38, inciso II, alínea “e”.

**Art. 55** - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

# CAPÍTULO VI – DA EQUIPE ESCOLAR

**Art. 56** - A equipe escolar da escola é constituída por:

**I - equipe técnica** - diretor de escola, o assistente do diretor de escola e os coordenadores pedagógicos;

**II - equipe docente** - professores, comissionados estáveis e não estáveis, orientador de sala de leitura, orientador informática e readaptados e Saais;

**III - equipe auxiliar de apoio à educação** - secretário de escola, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e vigias.

**Art. 57** - Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegurada a equidade para todos.

**Parágrafo único** - Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração de decisões tomadas a seu respeito e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

## SEÇÃO I DA EQUIPE TÉCNICA

### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR DE ESCOLA

**Art. 58** - A função do diretor de escola deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho de Escola, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretária Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo único** - O cargo de diretor de escola é exercido por titular de cargo, de provimento efetivo, na forma da legislação em vigor.

**Art. 59** - São competências do diretor de escola, além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

**I** - cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito:

**a)** ao atendimento e acomodação da demanda inclusive a criação e supressão de classe, após a manifestação do Conselho de Escola.

**b)** aos turnos de funcionamento;

**c)** à distribuição de classe por turno.

**III** - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

**IV** - autorizar a matrícula e transferência dos alunos;

**V** - aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no projeto pedagógico, assegurada ampla defesa aos acusados;

**VI** - encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte.

**VII** - apurar ou fazer apurar irregularidade de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;

**VIII** - assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola.

**IX** - conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso;

**X** - dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

**XI** - decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escola;

**XII** - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;

**XIII** - autorizar a retirada do servidor durante o expediente;

**XIV** - delegar atribuições, quando se fizer necessário;

**XV** - comunicar ao Conselho Tutelar, todos os casos considerados insólitos pela escola e que contribuam para o não aprendizado do alunado, inclusive faltas injustificadas dos mesmos.

**XVI** - participar da elaboração do plano escolar e acompanhar a sua execução em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;

**XVII** - participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;

**XVIII** - organizar com o coordenador pedagógico e a equipe escolar as reuniões pedagógicas da escola.

**XIX** - organizar com a equipe técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;

**XX** - garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à equipe escolar e ao conselho de escola;

**XXI** - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados:

**a)** coordenando e orientando todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;

**b)** coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e

conservação dos bens patrimoniais da escola, atualizando o seu inventário, anualmente;

**c)** adotando com o conselho de escola medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

**XXII** - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

**a)** folhas de frequência;

**b)** fluxo de documentos da vida escolar;

**c)** fluxo de documentos da vida funcional;

**d)** fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

**e)** comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na escola;

**g)** adoção de medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando-as, de imediato, à Diretoria Regional de Educação, ouvindo o Conselho de Escola, quando possível, ou ao seu “*ad-referendum*”;

**XXIII** - garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da escola;

**XXIV** - coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos;

**XXV** - organizar o horário de trabalho da equipe escolar, de acordo com as normas previstas neste Regimento e legislação pertinente, ouvidos os interessados;

**XXVI** - decidir, junto à equipe técnica, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvidos os professores envolvidos.

**XXVII** - garantir a liberdade de expressão de manifestação e organização em todos os níveis, bem como o acesso da representação sindical e estudantil na escola

**Art. 60** - A substituição do diretor de escola, nos seus eventuais impedimentos legais por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será feita automaticamente pelo assistente de diretor e, na ausência e impedimento legal deste, por qualquer educador da escola, indicado pelo diretor, desde que devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor, ouvido o Conselho de Escola.

**Parágrafo único:** Nos impedimentos legais por período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Escola elegerá o diretor substituto, obedecidas às exigências legais, de acordo com a Portaria nº 2.174/11.

### SUBSEÇÃO II DO ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA

**Art. 61** - São atribuições do assistente de diretor de escola:

**I** - substituir o diretor, em seu impedimento legal até 30 dias;

**II** - responder pela coordenação da escola, em horário acordado com o diretor tendo em vista as necessidades de seu funcionamento global;

**III** - colaborar com o diretor no desempenho de suas atribuições específicas.

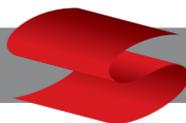
**Parágrafo único** - A substituição do assistente de diretor de escola nos seus eventuais impedimentos legais, de 15 a 30 dias, em período letivo, se dará por indicação do diretor de qualquer educador da escola, desde que devidamente habilitado.

### SUBSEÇÃO III DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 13 LDB,  
CME 4/97 ITENS 5.8, PORTARIA Nº 2.174/11**

**Art. 62** - A função do coordenador pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulado das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitadas a legislação em vigor.

**Parágrafo único:** A coordenação pedagógica é exercida pelo coordenador pedagógico, de provimento por concurso de acordo com a legislação em vigor, e na seguinte conformidade:



**I** - Os coordenadores pedagógicos atuarão de acordo com um plano integrado para toda a escola, estabelecendo uma divisão de trabalho que garanta obrigatoriamente a presença e o atendimento pelos coordenadores pedagógicos a todos os turnos e modalidades de ensino;

**Art. 63** - São atribuições do coordenador pedagógico:

**I** - participar e assessorar o processo de elaboração do projeto escolar;  
**II** - Participar da execução do projeto escolar, juntamente com a equipe escolar e o Conselho de Escola:

**a)** coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na escola.

**b)** participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;

**c)** garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento;

**d)** estimulando, articulando e avaliando os projetos pedagógicos;

**e)** organizando, com o diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas;

**f)** acompanhando e avaliando junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares.

**III** - identificar, junto com a equipe escolar, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

**IV** - participar, juntamente com a equipe escolar e o Conselho de Escola, da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente, assumindo os encaminhamentos de sua competência;

**V** - garantir os registros do processo pedagógico.

**Art. 64** - A substituição do coordenador pedagógico nos seus eventuais impedimentos legais por período superior a 30 dias, em período letivo, ocorrerá por meio de processo eletivo pelo Conselho de Escola, conforme a Portaria nº 2.174/11.

**Parágrafo 1º** - Os candidatos ao processo eletivo de escolha do substituto do Coordenador Pedagógico serão, preferencialmente, da escola, desde que devidamente habilitados em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** - Nos impedimentos legais por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não haverá substituição do coordenador pedagógico.

## SEÇÃO II DA EQUIPE DOCENTE

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 13 DA LDB, INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 5.8, 5.9; E LEIS Nº 11.229/92, Nº 11.434/93 E Nº 12.396/97**

**Art. 65** - A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimentos pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

**Art. 66** - A docência será exercida por:

**I** - professor de educação infantil,

**II** - professor de educação infantil e ensino fundamental I,

**III** - professor de ensino fundamental II e médio,

**IV** - professor adjunto de ensino fundamental I,

**V** - professor adjunto de ensino fundamental II,

**VI** - professor de bandas e fanfarras,

**VII** - professor orientador de sala de leitura,

**VIII** - professor orientador de informática educativa;

**IX** - outros profissionais docentes, com as denominações fixadas pela legislação em vigor.

**Art. 67** - São atribuições da equipe docente:

**I** - participar do processo de elaboração do projeto pedagógico;

**II** - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

**III** - planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

**IV** - discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:

**a)** as propostas de trabalho da escola;

**b)** o desenvolvimento do processo educativo;

**c)** as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;

**d)** as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

**e)** as formas e procedimento para avaliação da ação da equipe escolar;

**V** - Identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

**VI** - manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

**VII** - registrar frequências e ausências dos educandos diariamente;

**VIII** - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:

**a)** apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo;

**b)** analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

**c)** atribuindo conceitos, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados da avaliação.

**IX** - encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações semestrais e anual e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;

**X** - comunicar ao diretor da escola e/ou equipe técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;

**XI** - participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas, dentro do seu horário de trabalho, ou fora dele mediante a sua anuência;

**XII** - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

**XIII** - buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.

**Art. 68** - Cabe aos professores orientadores da sala de leitura e professor orientador de informática educativa participarem da elaboração do projeto pedagógico e das reuniões pedagógicas, organizado e fazendo funcionar a sala de leitura e o laboratório de informática educativa.

**Parágrafo único** - Os professores orientadores da sala de leitura e de informática educativa deverão garantir, em conjunto com a equipe escolar, que seus recursos sejam utilizados pelos alunos e professores, como atividade integrada às desenvolvidas em sala de aula, nos termos da legislação em vigor.

## SEÇÃO III DA EQUIPE AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO: LEIS Nº 11.434/93 E Nº 12.356/97, PORTARIA Nº 4.720/08 E DECRETO Nº 50.616/09**

**Art. 69** - As atividades da equipe auxiliar de apoio à educação se constituem no suporte necessário ao processo educativo.

**Art. 70** - A equipe auxiliar de apoio à educação é composta dos seguintes profissionais: vigia, auxiliares técnicos de educação, agente escolar e secretário de escola.

**Parágrafo 1º** - No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

**Parágrafo 2º** - Os profissionais da equipe auxiliar de apoio à educação participarão das Reuniões Pedagógicas, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 3º** - Aos profissionais da equipe auxiliar de apoio à educação serão assegurados cursos e outras modalidades de formação.

**Art. 71** - São atribuições dos vigias:

**I** - vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;



**II** - auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada e saída;

**III** - orientar e prestar informações ao público;

**IV** - executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto pedagógico.

**Art. 72 - São atribuições do agente escolar:**

**I** - auxiliar no atendimento e na organização dos educandos, nas áreas de circulação interna ou externa, nos horários de entrada, recreio e saída;

**II** - prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;

**III** - auxiliar no atendimento dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;

**IV** - preparar e distribuir refeições e merenda aos educandos;

**V** - executar os serviços de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

**VI** - desempenhar as atividades de portaria;

**VII** - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no trato e transmissão de informações.

**Parágrafo único** - As atribuições referidas nos incisos IV e V deste artigo serão exercidas, exclusivamente, pelos atuais agentes escolares lotados em unidades educacionais que não contem com os serviços de limpeza, de nutrição e alimentação escolar terceirizados (Decreto nº 50.616/09).

**Art. 73** - Os profissionais que atuam na Secretaria da escola são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares e devem garantir o fluxo de documentos e informações facilitadores e necessários ao processo pedagógico e administrativo.

**Art. 74 - São atribuições do auxiliar técnico de educação/inspeção escolar:**

**a)** dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;

**b)** comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

**c)** participar de programas e projetos definidos no projeto pedagógico que visem à prevenção de acidentes e de uso indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;

**d)** auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;

**e)** participar das atividades de integração escola-comunidade;

**f)** colaborar no controle dos educandos quando da participação em atividades cívicas ou em concentrações escolares de qualquer natureza;

**g)** colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;

**h)** executar atividades **correlatas**, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto pedagógico;

**i)** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação;

**j)** acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, dentre outras, em passeios, excursões, visitas etc.;

**k)** acompanhar os alunos à sua casa, quando necessário;

**l)** acompanhar alunos ao ambulatório médico e, quando necessário, prestar socorro de urgência em eventos de baixa gravidade.

**Art. 75 - São atribuições do auxiliar técnico de educação/serviços de secretaria:**

**a)** executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso de computador e apoio de softwares da PMSP, em especial:

- receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;

- controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores da escola e à vida escolar dos alunos;

- digitar/tramitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica.

**b)** executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e controle da demanda e da frequência dos alunos;

**c)** fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com cronograma estabelecido no projeto pedagógico ou determinado pelos órgãos superiores;

**d)** responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação vigente;

**e)** participar de atividades de integração escola-comunidade;

**f)** atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

**g)** executar atividades **correlatas** após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto pedagógico;

**h)** exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação;

**i)** executar atividades de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da unidade escolar;

**j)** executar ações e atividades com aplicação de conhecimentos gerais de informática necessários à realização dos trabalhos;

**k)** operar equipamentos de impressão departamental.

**Art. 76 - São atribuições do secretário de escola:**

**I** - programar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;

**II** - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria:

**a)** computando e classificando dados referentes à organização da escola;

**b)** apontando a frequência dos funcionários, dando-lhes ciência da mesma;

**c)** atendendo ao público, na área de sua competência;

**d)** comunicando à equipe escolar os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

**e)** mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos.

**III** - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

**IV** - organizar a divisão de tarefas, junto com os funcionários sob sua coordenação, e proceder a sua implementação;

**V** - fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da escola necessários à elaboração e revisão do projeto pedagógico;

**VI** - manter atualizado o registro da demanda escolar não atendida;

**VII** - proceder à organização e efetivação da matrícula.

**Art. 77 - São atribuições do auxiliar de vida escolar (art. 3º da Portaria nº 5.594/11):**

**I** - realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo até o portão da escola, dentro do seu horário de trabalho;

**II** - auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas;

**III** - executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar;

**IV** - utilizar luvas descartáveis para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado;

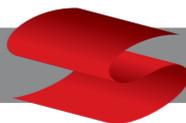
**V** - realizar sondagem vesical de alívio, desde que tenha recebido treinamento individualizado com profissional da área da saúde da SPDM;

**VI** - administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola;

**VII** - acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula;

**VIII** - dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida;

**IX** - permanecer durante o período de aula do aluno, fora da sala, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções, exceto no caso de haver solicitação do professor ou da equipe gestora, para acompanhar o aluno na sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades escolares (exclusivamente no que se refere aos cuidados do aluno);



**X** - auxiliar e acompanhar o aluno com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, integrado ao seu grupo/classe;

**XI** - comunicar à direção da unidade educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do aluno;

**XII** - zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do aluno;

**XIII** - zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno;

**XIV** - reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.

**XV** - preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno;

**XVI** - arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido.

**XVII** - comunicar ao supervisor técnico e equipe gestora da escola, os problemas relacionados ao aluno;

**XVIII** - acionar o supervisor técnico e Coordenação da SPDM sempre que ocorrerem situações atípicas;

**XIX** - receber do supervisor técnico as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos;

**XX** - apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno atendido pelo AVE esteja ausente;

**XXI** - assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados.

## CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 78** - Os estudantes terão assegurado o direito de se organizarem livremente em associações, entidades e agremiações estudantis, devendo a escola garantir o espaço e condições para esta organização.

**Parágrafo único** - Caberá aos estudantes a elaboração do estatuto de sua organização.

**Art. 79** - O grêmio estudantil, em articulação com o Conselho de Escola, elaborará as normas de convivência escolar a serem incorporadas à proposta pedagógica da escola, pautando-se pelo protagonismo infantojuvenil e o respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Parágrafo único** - Na construção das normas de convivência, a escola deve reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos, em consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado; as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidade afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã. (Resolução CNE/CEB nº 02/1998)

## CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

**FUNDAMENTAÇÃO: LEIS Nº 9.069/90 E Nº 9.394/96 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

### SEÇÃO I DOS DIREITOS

**Art. 80** - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

**Art. 81** - Ficam asseguradas aos alunos as mais amplas liberdades de expressão e organização, para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

**Art. 82** - Constitui direito do aluno o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimento de qualquer natureza.

**Art. 83** - Os alunos têm o direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, inclusive na definição de normas disciplinares, e tomar conhecimento do projeto da escola.

**Art. 84** - Constitui direito do aluno ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

**Art. 85** - Fica assegurado aos alunos o direito aos estudos de recuperação que devem garantir-lhes novas oportunidades de aprendizagem.

**Art. 86** - O aluno terá direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer ou no final do período letivo.

**Art. 87** - Constitui direito personalíssimo do aluno ou de seu responsável legal recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

### SEÇÃO II DOS DEVERES

**FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITEM 5.7**

**Art. 88** - Os deveres do aluno se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

**Art. 89** - São deveres dos alunos:

**I** - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

**II** - contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no projeto pedagógico;

**III** - comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

**IV** - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

**V** - não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

**VI** - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola.

**Art. 90** - A não observância dos deveres descritos nos incisos do artigo deverá ser apreciada de forma indissociada de um tratamento educativo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.



## CAPÍTULO IX – DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

**Art. 91** - A escola poderá contar com instituições auxiliares.

**Art. 92** - As instituições auxiliares terão como objetivos prioritários o atendimento ao aluno e a defesa da escola pública e gratuita, a partir da ação da escola.

**Parágrafo 1º** - A atuação das instituições auxiliares deverá estar subordinada a ação do Conselho de Escola, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

**Parágrafo 2º** - É vedado às instituições auxiliares a cobrança de colaborações ou taxa de caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

**Art. 93** - As instituições auxiliares serão regidas por estatutos ou regulamentos próprios, definidos por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes do Conselho de Escola.

## CAPÍTULO X – DAS AÇÕES DE APOIO AO PROCESSO EDUCATIVO

**FUNDAMENTAÇÃO: CME Nº 04/97, ITEM 2 PARTE III**

**Art. 94** - A escola desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outras escolas e outras secretarias do governo municipal, visando à complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação nas escolas.

**Art. 95** - Para o desenvolvimento de ações coletivas de saúde e atendimento às necessidades de saúde da escola, esta estará referenciada a uma unidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

### SEÇÃO I DO CURRÍCULO

**FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÕES CME Nº 03/97 E Nº 04/97, LEIS MUNICIPAIS Nº 13.791/04 E Nº 14.485/07, LEI FEDERAL Nº 10.639/03, PORTARIA Nº 3.194/04, DECRETO Nº 52.146/11**

**Art. 96** - O currículo significa toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva da educação transformadora.

**Parágrafo único** - Na concepção e operacionalização dos currículos as escolas deverão levar em consideração a obrigatoriedade de trabalharem a temática do estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

**Art. 97** - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no projeto pedagógico da escola.

### SEÇÃO II DO PLANO ESCOLAR

**Art. 98** - O projeto pedagógico se constitui no registro das decisões do conselho de escola e sua respectiva operacionalização, de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando à organização da ação educativa da escola e de seu projeto pedagógico.

**Art. 99** - O projeto pedagógico deve conter:

**I** - os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da escola;

**II** - metas e prioridades da ação educativa;

**III** - as propostas de escola quanto ao pleno atendimento e à acomodação da demanda, à constituição e instalação de classes e aos critérios de agrupamento de alunos em classes;

**IV** - projetos da escola;

**V** - propostas de formação permanente dos profissionais de educação envolvidos no processo educativo, com a fonte dos diferentes recursos, garantia da participação em congressos, seminários, cursos, encontros, oficinas e outros eventos promovidos pelo poder público, entidades sindicais e educacionais e pela escola.

**VI** - sistemática de encaminhamentos, acompanhamentos e avaliação da ação educativa;

**VII** - cronograma geral da escola;

**VIII** - quadro curricular.

**Art. 100** - A atuação da escola deverá levar em conta as características da demanda atendida e a região que a circunscreve.

**Art. 101** - A periodicidade da elaboração do projeto pedagógico fica condicionada aos prazos que cada escola estabelecer para o cumprimento de suas metas.

**Parágrafo 1º** - O calendário escolar deverá prever momentos para elaboração e redimensionamento do plano escolar.

**Art. 102** - A escola terá autonomia para elaboração e apresentação de projetos pedagógicos.

### SEÇÃO III DO QUADRO CURRICULAR

**Art. 103** - O quadro curricular básico para a escola será fixado pela Secretaria Municipal de Educação segundo as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

**Art. 104** - As reuniões pedagógicas de no mínimo uma semestral são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

**Art. 105** - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

**I** - planejamento e avaliação do projeto pedagógico;

**II** - tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos, de acordo com o projeto pedagógico e os princípios estabelecidos neste Regimento.

**III** - formação permanente da equipe escolar.

## SEÇÃO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### FUNDAMENTAÇÃO: CME Nº 04/97, ITEM 4.10 E SUBITENS

**Art. 106** - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

**Parágrafo único**: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

### SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM

**Art. 107** - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

**Parágrafo único** - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observação e registros obtidos no decorrer do processo.

**Art. 108** - A avaliação terá por objetivos:

- I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II - verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III - fornecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho, tendo em vista o replanejamento;
- IV - possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- V - embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

### SUBSEÇÃO II DA PERIODICIDADE

**Art. 109** - Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

I - através de conceitos, em todos os anos e dos ciclos de ensino fundamental regular e EJA, do ensino médio e da educação especial resultante de análises do processo educativo, através de registros contínuos.

**Parágrafo único** - Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar, no mínimo:

- a) encontros bimestrais entre os educadores da escola;
- b) encontros bimestrais dos educadores com educandos e pais e responsáveis.

### SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS

**Art. 110** - Os conceitos, semestral e anual, dos resultados das análises do processo de avaliação serão expressos através das seguintes formas:

- I - **P** - o aluno evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
- II - **S** - o aluno evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
- III - **NS** - o aluno evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo.

**Art. 111** - Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o educando.

**Parágrafo único** - Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

**Art. 112** - A atribuição dos conceitos semestrais e do anual deverá ser precedida pela análise do desempenho global do educando, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo, sendo possibilitada a participação de representantes de alunos e pais.

**Parágrafo único** - Após a análise global do desempenho do educando, cada professor atribuirá os conceitos referentes ao seu componente curricular, semestral e anualmente.

**Art. 113** - Ao final de cada ciclo no ensino fundamental, os Professores, conjuntamente, emitirão parecer conclusivo pela continuidade de estudos do aluno ou sua permanência no mesmo ciclo, precedido pela análise do desempenho global do aluno, no decorrer dos anos de escolaridade do ciclo.

### SUBSEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO

#### FUNDAMENTAÇÃO - ART. 24 DA LDB, ALÍNEA “E” DO INCISO V

**Art. 114** - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

**Art. 115** - A recuperação, na forma do artigo anterior e definida no projeto pedagógico, processar-se-á:

I - continuamente:

a) na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dela necessitarem, através de atividades diversificadas;

b) no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no projeto pedagógico.

II - Paralelamente, em horário diverso do das aulas regulares, na própria escola, ou por estudos complementares de acordo com a conveniência pedagógica.

### SUBSEÇÃO V DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

#### FUNDAMENTAÇÃO: CME Nº04/97, ITEM 4.12; ART. 12 DA LDB, INCISO VII

**Art. 116** - As presenças e ausências dos alunos nas atividades escolares serão registradas pelo professores e enviada à secretaria da escola.

**Art. 117** - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestralmente.

**Art. 118** - A apuração da assiduidade, em cada ano se dará no ensino fundamental, na educação especial, na EJA e no ensino médio.

### SUBSEÇÃO VI DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS E DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

#### FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº4/97, ITEM 4.12.6

**Art. 119** - Os alunos deverão cumprir atividades escolares para compensar ausências no decorrer do período letivo, sempre que se fizer necessário, de forma permanente e contínua.

**Art. 120** - No final do semestre letivo, a frequência às atividades escolares de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração da assiduidade.

**Parágrafo único** - O cálculo da frequência dos alunos se dará a partir da data de sua matrícula.

## SUBSEÇÃO VII DA PROMOÇÃO

### FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 4.11 E SUBITENS

**Art. 121** - A promoção ou retenção do educando decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade, nos últimos anos de cada ciclo.

**Art. 122** - No ensino fundamental com progressão continuada parcial, a promoção fica condicionada à avaliação de competências que indique a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte.

**Parágrafo 1º** - A avaliação de competências deve considerar o aproveitamento global do aluno em todo o período letivo, nos quais os aspectos qualitativos da aprendizagem se sobreponham aos quantitativos.

**Parágrafo 2º** - No ensino fundamental em regime de progressão continuada parcial, a decisão sobre retenção ou promoção deve ocorrer ao término dos ciclos e deve levar em consideração o aproveitamento do aluno no decurso de todo o ciclo em que ocorreu a progressão continuada.

**Parágrafo 3º** - A promoção do aluno fica condicionada à frequência mínima de 75% do total das aulas previstas no período letivo e de 50% das aulas previstas em cada componente curricular.

**Parágrafo 4º** - As aulas de Ensino Religioso e de Educação Física para o período noturno não entraram no cômputo para o cálculo previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 5º** - A decisão sobre a promoção ou retenção do aluno será tomada por órgão colegiado composto pelos docentes e especialistas que participam de seu processo educativo, por maioria de votos e expressa mediante Parecer Conclusivo, através das categorias: Promovido (PR) e Retido (RT), salvo no caso de insuficiência de frequência.

## SUBSEÇÃO VIII DA PROGRESSÃO CONTINUADA PARCIAL

### FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 4.5, 4.9 E SUBITENS

**Art. 123** - O regime de progressão continuada parcial a que se submete a organização do ensino fundamental regular e EJA é entendido como o avanço progressivo do aluno, restrito aos períodos letivos que compõem cada ciclo, com base exclusivamente na idade e na exigência da frequência de 75% do total de horas previstas para cada período letivo.

**Parágrafo único** - O regime de progressão continuada deve garantir a avaliação do processo de ensino/aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua e paralela através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo. Também serão adotadas providências para que a transição de um ciclo para outro se faça de forma a garantir a progressão continuada.

# CAPÍTULO XI – DO REGIME ESCOLAR

## SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

### FUNDAMENTAÇÃO: ARTs 24 E 34 DA LDB E INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 3.2.1 E 4.2

**Art. 124** - a escola elaborará anualmente o seu cronograma, integrando-o ao Projeto Escolar, a partir das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 125** - A escola encerrará o ano letivo somente após ter cumprido em todos os seus anos o mínimo de:

**I** - 200 dias letivos e 48 mil minutos de atividades, para cada ano do ensino fundamental regular e ensino médio, independentemente de sua distribuição nos dois semestres letivos;

**II** - 100 dias letivos e 24 mil minutos para cada semestre do ensino fundamental e EJA e/ou 200 dias letivos e 48 mil minutos de atividades para cada semestre.

**Parágrafo 1º** - Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de “déficit”, quer em relação ao mínimo de dias letivos previstos neste artigo, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados dias letivos as atividades da escola, previstas no projeto pedagógico, de participação obrigatória para o aluno e orientada por profissional habilitado.

**Art. 126** - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, ficando a reposição para devido cumprimento dos mínimos legais fixados.

**Art. 127** - A escola definirá no seu calendário escolar, reuniões com alunos, pais e/ou responsáveis, bimestralmente, para a análise e o acompanhamento do processo educativo.

**Parágrafo 1º** - Estas reuniões serão consideradas como efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo 2º** - Nestas reuniões de análise e acompanhamento, os professores deverão apresentar dados de avaliação dos educandos, de acordo com os registros do trabalho desenvolvido.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

### FUNDAMENTAÇÃO: CME Nº 04/97, ITENS 4.3, 4.4, 4.6 E 4.7; INDICAÇÃO CME Nº 03/97 (ENSINO MÉDIO); INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITEM 3.3 E SUBITENS

**Art. 128** - A matrícula para todas as modalidades será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem de demanda registrada.

**Parágrafo 2º** - A equipe escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências da escola, como também, em locais de acesso à população.

**Parágrafo 3º** - No ato da efetivação da matrícula os pais e responsáveis serão informados sobre o teor do Regimento Escolar.

**Art. 129** - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os seguintes critérios:

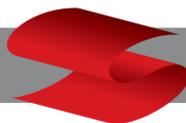
**I** - por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade e prioridade para os alunos que completarem seis anos até o início das aulas.

**II** - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental.

**Art. 130** - A classificação ocorrerá:

**I** - por progressão continuada no ensino fundamental, ao final de cada ano durante os ciclos;

**II** - por promoção, ao final de cada ciclo do ensino fundamental;



**III** - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

**IV** - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas.

**Art. 131** - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas mesmas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

**I** - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva; e/ou

**II** - solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

**Art. 132** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá durante o primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Art. 133** - O aluno com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos anteriores, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e de recuperação paralela, poderá ser reclassificado em ano mais avançado,

**Art. 134** - É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

## SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITENS 4.5.1.2, 4.5.1.3, 4.5.2 E SUBITEM, 4.5.3**

**Art. 135** - Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

**Art. 136** - Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes de outros Estados e de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais.

**Art. 137** - O candidato à matrícula, proveniente de outros estabelecimentos, inclusive do exterior, ou sem escolarização anterior poderá apresentar uma das seguintes situações:

**I** - não possui nenhum documento comprobatório de escolaridade e requer a matrícula em determinado período letivo;

**II** - apresenta documento de escolaridade e requer matrícula em período diverso do indicado no documento;

**III** - não apresenta documento de escolaridade e requer a matrícula.

**Parágrafo único** - Na hipótese dos itens I e II a escola deverá classificar ou reclassificar o candidato, adotando o seguinte procedimento:

**I** - A direção da escola, após referendo do Conselho de Escola nomeará comissão composta por, no mínimo, três membros, dentre docentes e especialistas, que avaliarão a condição do aluno, levando em conta os critérios de idade, desenvolvimento, experiências anteriores ou outros que a escola indicar e aplicando, se necessário, testes de conhecimentos;

**II** - A comissão emitirá parecer sobre o período letivo adequado para matrícula, apontando as adaptações eventualmente necessárias, através de estudos de reforço e recuperação paralela, se for o caso;

**III** - O parecer da comissão deverá ser aprovado pelo diretor da escola e referendado pelo conselho de professores.

**Art. 138** - Para efeito de matrícula por transferência, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - identidade do aluno (que será devolvido, feitas as anotações);

**II** - requerimento dirigido ao diretor da escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;

**III** - Histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único** - É vedado o condicionamento da matrícula à entrega de qualquer documento por parte do aluno ou responsável.

**Art. 139** - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, que assinará recibo na via que ficará arquivada na escola.

**Parágrafo único** - O prazo para expedição de documentação referente à transferência de aluno é de 30 dias.

**Art. 140** - A transferência do ensino fundamental regular para os cursos de EJA ou vice-versa será possível.

**Art. 141** - A transferência entre cursos de EJA será possível durante o semestre letivo.

## SEÇÃO IV DOS CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA ESCOLA

**FUNDAMENTAÇÃO: INDICAÇÃO CME Nº 04/97, ITEM 4.8 E SUBITENS; PARECER CME/CBE Nº 5/97, ITEM 3.1 (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**Art. 142** - Aos alunos aprovados no ano final do ensino fundamental e regular, ensino médio e EJA, será conferido Certificado de Conclusão.

**Parágrafo único** - Poderá ser expedido Certificado de Conclusão de ano, quando requerido, pelo interessado, ou quando menor, pelo pai ou responsável.

**Art. 143** - A expedição de certificados, diplomas, históricos escolares e outros destinados à certificação da escola, na pessoa do diretor e do pessoal administrativo.

**Art. 144** - Os documentos mencionados no artigo anterior deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e do aluno (dados pessoais), e seja o registro fiel de sua vida escolar na escola. Deve conter a assinatura e o carimbo dos funcionários responsáveis pela sua elaboração e expedição, com o número do registro funcional ou da cédula de identidade, sendo que sua cópia deve ser arquivada no prontuário do aluno.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de transferência para outro estabelecimento, o histórico escolar deve conter, além dos dados anteriores, informações sobre o aproveitamento nos diversos componentes curriculares em cada período letivo, bem como o percentual de frequência no total de aulas de cada um dos períodos.

**Parágrafo 2º** - Nos históricos escolares dos alunos da educação básica, transferidos para outro estabelecimento não é necessário atestar a promoção ou retenção.



